

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Presidente de Câmara de Vereadores e de Assembleia Legislativa que não tenha substituído o Prefeito/ Governador nos seis meses anteriores ao pleito	GOVERNADOR/VICE	_____	TSE – Resolução nº 19537. Presidente de Câmara de Vereadores. Presidente de Assembleia Legislativa. Elegibilidade. Como exercentes de funções legislativas estão dispensados da desincompatibilização para concorrerem a qualquer cargo eletivo, salvo se nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou em qualquer época sucedido respectivo Titular do Poder Executivo (CF. art. 14, 5º, In fine). Inexistência tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), de restrição plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização nos três níveis de Poder (federal, estadual municipal). (Acórdão de 30.04.1996)	Não há
	SENADOR	_____	TSE – Resolução nº 19537. Presidente de Câmara de Vereadores. Presidente de Assembleia Legislativa. Elegibilidade. Como exercentes de funções legislativas estão dispensados da desincompatibilização para concorrerem a qualquer cargo eletivo, salvo se nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou em qualquer época sucedido respectivo Titular do Poder Executivo (CF. art. 14, 5º, In fine). Inexistência tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), de restrição plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização nos três níveis de Poder (federal, estadual municipal). (Acórdão de 30.04.1996)	Não há
	DEPUTADO FEDERAL	_____	TSE – Resolução nº 19537. Presidente de Câmara de Vereadores. Presidente de Assembleia Legislativa. Elegibilidade. Como exercentes de funções legislativas estão dispensados da desincompatibilização para concorrerem a qualquer cargo eletivo, salvo se nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou em qualquer época sucedido respectivo Titular do Poder Executivo (CF. art. 14, 5º, In fine). Inexistência tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), de restrição plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização nos três níveis de Poder (federal, estadual municipal). (Acórdão de 30.04.1996)	Não há
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	TSE – Resolução nº 19537. Presidente de Câmara de Vereadores. Presidente de Assembleia Legislativa. Elegibilidade. Como exercentes de funções legislativas estão dispensados da desincompatibilização para concorrerem a qualquer cargo eletivo, salvo se nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou em qualquer época sucedido respectivo Titular do Poder Executivo (CF. art. 14, 5º, In fine). Inexistência tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), de restrição plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização nos três níveis de Poder (federal, estadual municipal). (Acórdão de 30.04.1996)	Não há

	PREFEITO/VICE	_____	<p>TSE – Resolução nº 22724. Presidente da Câmara Municipal que exerce provisoriamente o cargo de Prefeito não necessita desincompatibilizar-se para se candidatar a este cargo um único período subsequente. (Acórdão de 04.03.2008)</p> <p>TSE – Resolução nº 19537. Presidente de Câmara de Vereadores. Presidente de Assembleia Legislativa. Elegibilidade. Como exercentes de funções legislativas estão dispensados da desincompatibilização para concorrerem qualquer cargo eletivo, salvo se nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou em qualquer época sucedido respectivo Titular do Poder Executivo (CF. art. 14, 5º, In fine). Inexistência tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), de restrição plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização nos três níveis de Poder (federal, estadual municipal). (Acórdão de 30.04.1996)</p>	Não há
	VEREADOR	_____	<p>TSE – Resolução nº 19537. Presidente de Câmara de Vereadores. Presidente de Assembleia Legislativa. Elegibilidade. Como exercentes de funções legislativas estão dispensados da desincompatibilização para concorrerem a qualquer cargo eletivo, salvo se nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou em qualquer época sucedido respectivo Titular do Poder Executivo (CF. art. 14, 5º, In fine). Inexistência tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), de restrição plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização nos três níveis de Poder (federal, estadual municipal). (Acórdão de 30.04.1996)</p> <p>Observação: TRE/SP – Processo nº 0600116-02.2020.6.26.0073. Cargo Vereador. Presidente da Câmara Municipal, em razão da dupla vacância do Poder Executivo local, assumiu o cargo de Prefeito em 08.02.20, deixando-o em 08.07.2020, de modo que não atendeu o prazo legal. Prazo de 6 meses. (Acórdão 09.12.2020)</p>	Não há